ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso I do Art. 40 da Lei Orgânica, combinado com a Alínea "c", Item 3, Inciso I do Art. 7º do Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido que as reuniões de Comissões Permanentes ocorrerão por convocação de seus respectivos Presidentes, em dias úteis e no horário compreendido entre 11:00h e 16:00h, ressalvadas as circunstâncias reputadas urgentes, sujeitas às convocações extraordinárias do Legislativo pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Agendadas as reuniões, deverá ser respeitado o horário previamente determinado, com tolerância máxima de 15(quinze) minutos para sua abertura, apregoados os presentes no referido ato e assim certificado nos autos.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de tolerância, os Presidentes ou quem os substituam proceder-se-ão obrigatoriamente o seu encerramento, dispensados automaticamente os servidores designados.

Art. 3º - A ausência, justificada ou não, de Vereadores às reuniões de comissões, impede o prosseguimento da reunião, obstando a tramitação do processo legislativo.

Parágrafo Único - A ausência com intuito claramente protelatório será reportada formalmente por membro da comissão permanente respectiva ao Presidente da Câmara, o qual poderá, dentre outras medidas, designar substituto para a realização do ato e prosseguimento do Processo Legislativo.

Art. 4º - Fica autorizada a participação em reuniões por videoconferência, observando-se:

I - Uso de plataforma para reuniões cisco webex meetings ou similar, desde que compatível com os dispositivos disponíveis na Câmara Municipal;

II - Seja conferido durante a realização da reunião o pleno acesso ao som ambiente e imagem; e

III - Esteja o Vereador devidamente trajado e em ambiente compatível com a dignidade e decoro institucional.

Parágrafo Único - Eventuais falhas na transmissão ou de rede correrão por conta e risco do Vereador, observando-se o tempo máximo de tolerância de 15(quinze) minutos para a solução técnica, a partir da qual computar-se-á a falta e obstada a falta ao seu regular prosseguimento.

Art. 5º - O presente ato vigerá a contar de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Rio Doce-MG, 20 de maio de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

JOSÉ ALFREDO DA SILVA
Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce